

O poder "constituente" do Supremo

JORNAL DO BRASIL

Luiz Orlando Carneiro

O Supremo Tribunal Federal aproveitou a comemoração solene de seus 160 anos para demonstrar, pública e inequivocamente, que seus ministros estão muito mais cientes e ciosos do seu poder de intérpretes da Constituição do que poderiam supor muitos dos constituintes que, ao retirar competências tradicionais do STF em favor do Superior Tribunal de Justiça, acabaram por enfatizar como missão "precipua" do Supremo a guarda da Constituição.

Num livro de 1986 (*A crise da Constituição, a Constituinte e o STF*), o ministro Oscar Dias Corrêa apoiou-se, entre outros juristas, em Francisco Campos, para sublinhar: "o poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, o poder de formulá-la. A Constituição está em elaboração permanente nos tribunais incumbidos de aplicá-la, é o que demonstra a jurisprudência do nosso Supremo Tribunal e, particularmente, a da Suprema Corte americana. Nos tribunais incumbidos da guarda da Constituição funciona igualmente o poder constituinte".

É esse poder "constituente" que dará ao STF uma presença político-constitucional que jamais terá tido na República, sobretudo nesta fase que se inicia com a promulgação de uma Carta dependente de mais de 200 leis complementares e ordinárias, e cheia de verbos no futuro mesoclítico.

O ministro Célio Borja, que discursou na solenidade dos 160 anos do STF em nome de seus pares, fez questão de salientar a evolução da Corte

Suprema no sentido de Corte Constitucional por excelência, "com a significativa modificação de sua competência pela nova Constituição do Brasil". Lembrou o ministro que, apesar da doutrina americana do poder implícito da Corte Suprema de declarar nulo qualquer ato contrário à Constituição, "a estreita competência originária e recursal do STF dificultava o exercício eficaz do controle incidental". As Constituições de 1934, 1937 e 1946, ainda segundo ele, "tornaram mais explícita a possibilidade de, mediante recurso extraordinário, provocar a Corte em questões de constitucionalidade; mas o controle direto, concentrado e em tese, seria definitivamente consagrado pela Carta de 1967".

Podendo, a partir de então, dar à norma regimental força de lei processual, o STF passou a selecionar o conhecimento dos recursos extraordinários, restringindo-os aos casos de inconstitucionalidade e de questões federais relevantes. Tal modificação das normas internas da Corte, na opinião do ministro Célio Borja, levou o próprio STF, em certo sentido, "a antecipar sua conversão em tribunal preponderantemente constitucional que a nova Carta, enfim, consagra".

Os parlamentares, os políticos e os militantes da chamada sociedade civil já se mostram ansiosos com a possibilidade de testar a eficácia do dispositivo constitucional segundo o qual será concedido mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais. Mas não é só nos casos de mandado de injunção que o Supremo, muito em breve, co-

meçará a mostrar que passou a ter, em sua totalidade, a jurisdição suprema.

Espera-se que na apreciação das ações de inconstitucionalidade o novo Supremo seja levado, também, a uma interpretação mais constante e mais dinâmica da Constituição.

Pela Carta vigente, a representação por inconstitucionalidade depende do procurador-geral da República, que a engaveta ou não. Pelo novo texto, o procurador-geral terá de ser "previamente ouvido", mas o STF pode acolher as ações de inconstitucionalidade que quiser. Além do mais, essas ações podem ser propostas agora pela OAB, por partidos políticos representados no Congresso e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. Se pode haver um congestionamento do STF, a Corte constitucional terá ampliado, em muito, seu campo de ação "constituente".

Finalmente, a maior presença político-constitucional do Supremo fará certamente com que a indicação de seus futuros ministros seja uma questão altamente política, como é nos Estados Unidos. Indicados pelo presidente da República, os ministros do STF não serão apenas aprovados pelo Senado, mas argüidos em sessões públicas. A propósito, a próxima vaga no STF ocorrerá em março do próximo ano, quando se aposenta o ministro Rafael Mayer, seu atual presidente. Em agosto, o ministro Djaci Falcão chega aos 70 anos. Em 1990, deixarão o Supremo os ministros Carlos Alberto Madeira e Oscar Dias Corrêa.

Luiz Orlando Carneiro é diretor regional do JORNAL DO BRASIL em Brasília